



7332009

08786.000320/2024-67



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
COORDENAÇÃO DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

MINUTA DE CONTRATO DE LICENÇA NÃO EXCLUSIVA DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

CONTRATO DE LICENÇA NÃO EXCLUSIVA DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, POR INTERMÉDIO DO MUSEU DO ÍNDIO E _____.

Pelo presente instrumento de cessão de direitos autorais e patrimoniais, que decorre do Edital de Concurso nº 01/2024, processo 08786.000320/2024-67, que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, por intermédio do **MUSEU DO ÍNDIO**, com sede na Rua das Palmeiras, nº55, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/002-07, neste ato representado por sua Diretora, a Sra. Lucia Fernanda Jófej Kaingáng, portadora da Carteira de Identidade nº 8125891112 SSP/RS e do CPF nº 734.184.043-91, nomeada pela Portaria SE/MPI nº 312, de 27 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2023, doravante denominada LICENCIADO e de outro lado, _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela _____, e CPF nº _____, doravante designada LICENCIANTE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. No âmbito do presente instrumento seu objeto será denominado “OBRA”, sendo todas as obras intelectuais a serem produzidas sob autoria de ___ (Nome do autor da obra), nome artístico ___, no exercício das atividades do Contrato XXX/xxxx, firmado entre xxxxxx e xxxxxx.

1.2. O (A) LICENCIANTE declara ser o (a) titular dos direitos autorais da “OBRA” descrita, assumindo, portanto, o (a) LICENCIANTE, a responsabilidade de manter o (a) LICENCIADO (A) imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da “OBRA”.

1.3. Assim, por meio desse instrumento, o (a) LICENCIANTE, licencia os direitos autorais da “OBRA”, sem exclusividade, em sua totalidade e definitivamente, ao LICENCIADO, podendo ser explorada, a título exemplificativo, da seguinte forma:

- a) Reproduzir e Compartilhar o Material Licenciado, no todo ou em parte;
- b) produzir, reproduzir, e compartilhar Material Adaptado;

- c) Tradução do material para outras línguas, sobretudo as indígenas;
- d) Inclusão na base de dados do Museu do Índio, com fins de salvaguarda e acesso pelo público;
- e) Edição da obra, nos termos delineados na Cláusula quinta - Da edição;
- f) Exibição ou divulgação de obra, total, parcial ou de derivados, através de rádio, televisão e internet, e das respectivas páginas e redes sociais do Museu do Índio (e.g. Sítio, Facebook, Instagram, LinkedIn, entre outros), cinema, vídeo, fotografias e publicações do Museu do Índio (revistas, folhetos, catálogos, etc.), bem como quaisquer outros meios de comunicação conhecidos, (e.g. WhatsApp entre outros)

1.4. A licença é válida somente para os usos com objetivos de difusão cultural, informação ao públicos e pesquisa, educação, livros técnicos, divulgação científica e promoção institucional.

1.5. Da mesma forma, fica o LICENCIADO autorizado a promover quantas edições, totais ou parciais, se fizerem necessárias e em qualquer número de exemplares, bem como a distribuição da mesma, inclusive no que se refere à circulação nacional ou estrangeira, ao meio ou material utilizado no armazenamento ou veiculação da OBRA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor de pagamento a título de premiação previsto no Edital de Premiação nº 01/2024, referenciado na Cláusula Primeira, já contempla a remuneração da presente cessão dos direitos patrimoniais de autor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A licença dos direitos autorais patrimoniais vigorará em caráter definitivo ao LICENCIADO, a partir da data de assinatura deste instrumento.

3.2. Ocorrerá a resolução de pleno direito do contrato quando os direitos autorais caírem em domínio público, isto é, após setenta anos contados de 1º de janeiro do ano seguinte ao falecimento do autor, obedecida a ordem sucessória da lei civil, conforme o artigo 41 da Lei 9610/98.

3.3. Quando a obra cair em domínio público poderá ser publicada livremente, ressalvada a observância aos direitos morais.

3.4. Em se tratando de obra audiovisual ou fotográfica, o prazo disposto na cláusula anterior será após setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua divulgação, conforme o artigo 44 da Lei 9610/98.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO TERRITÓRIO DE VALIDADE DA LICENÇA

4.1. A licença dos direitos autorais patrimoniais sobre a “OBRA” terá validade mundial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EDIÇÃO

5.1. A edição na obra se dará apenas para adaptação a diferentes formatos de publicação, para utilização de trechos com a finalidade de divulgação. No caso da atualização para novas edições, deverá ocorrer com a anuência do autor.

5.1.1. Se, em virtude de sua natureza, for imprescindível a atualização da obra em novas edições, o editor, negando-se o autor a fazê-la, dela poderá encarregar outrem, mencionando o fato na edição, como em gramáticas ou dicionários, por exemplo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS MORAIS DE AUTOR

6.1. Ao utilizar esse termo de cessão de direitos autorais, o LICENCIADO deve estar ciente de que o autor, titular originário dos direitos autorais, mantém, por força do artigo 24 da Lei nº 9610/98, os seus direitos morais de autor, quais sejam:

- 6.1.1. O direito de reivindicar a autoria da obra a qualquer tempo;
- 6.1.2. O direito de ser citado como fonte de criação da obra, mesmo após o domínio público;
- 6.1.3. O direito de manter a integridade da obra e opor-se a qualquer modificação;

6.1.4. O direito de retirar a obra de circulação - somente se for contrária aos fins pactuados ou se implicarem em afronta à sua imagem;

6.1.5. O direito de modificar a obra antes ou depois de finalizada;

6.1.5.1. Conforme artigo 67 da LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, na iminência de uma edição, o editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam sua reputação ou aumentem sua responsabilidade.

6.1.6. O direito de ter acesso a exemplar único e raro da obra.

6.2. O exercício dos direitos de retirada da obra de circulação, modificação da obra ou o acesso a exemplar único e raro da obra, se causarem dano ou prejuízo ao (a) LICENCIADO (A), gerará ao autor o dever de indenizar, dentro dos limites da lei.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUANTIDADE DE PUBLICAÇÕES**

7.1. Fica o LICENCIADO autorizado a publicar quantas edições, totais ou parciais, se fizerem necessárias e em qualquer número de exemplares, bem como a distribuição, inclusive no que se refere à circulação nacional ou estrangeira, ao meio ou material utilizado no armazenamento, veiculação e distribuição da obra.

7.1.1. Quaisquer alterações ocorrerão em consonância com a Cláusula Quinta.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. O LICENCIANTE se compromete com as cláusulas e obrigações constantes deste termo de licença de direitos autorais.

8.2. São obrigações do (a) LICENCIANTE:

8.2.1. ceder os direitos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, na data e prazo estipulados neste contrato;

8.2.2. informar o (a) LICENCIADO (A) sobre quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais ou quaisquer outros fatos, ações ou medidas administrativas que possam atingir os direitos patrimoniais objeto deste contrato;

8.2.3. realizar as diligências e prestar toda assistência necessária ao (a) LICENCIADO (A) para que esse possa se valer dos direitos autorais cedidos ou licenciados, na forma e para as finalidades previstas neste termo

8.2.4. o (a) LICENCIANTE se responsabilizar a responder por todos e quaisquer danos causados ao (a) LICENCIADO (A) e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual ;

8.2.5. o (a) LICENCIANTE deve assumir ampla e total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da “OBRA”.

8.3. O (a) LICENCIANTE deve, quando divulgar ou utilizar o material licenciado sem exclusividade, identificar que o material foi produzido com apoio do Museu do Índio.

9. **CLÁUSULA NONA – DO LICENCIAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS A TERCEIROS**

9.1. É permitido ao (a) LICENCIADO (A) licenciar os direitos derivados do presente contrato a qualquer título, desde que obedecendo aos objetivos e formas contidos neste instrumento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Todas as obrigações assumidas neste instrumento são irrevogáveis e irretroatáveis e, em caso de óbito ou extinção de alguma das partes, serão transferidas a seus herdeiros ou sucessores;

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes contratantes elegem o foro de Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas pela mediação administrativa.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Fernanda Jófej Kaingáng, registrada civilmente como Lucia Fernanda Inácio Belfort Sales, Diretor(a)**, em 09/09/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Oliveira Lira, Coordenador(a)**, em 09/09/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7332009** e o código CRC **1CBA32B6**.